



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

LEI n.º 39

DE

26 de Outubro de 1948.

Provê sobre a Receita do Cemitério.

MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a LEI seguinte:

Art.º 1.º - A Receita do Cemitério será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a) - Arrendamentos:

de terrenos com as dimensões de
1,10 x 2,40 por 3 anos..... 300,00

b) - Concessões perpétuas:

terrenos com as dimensões de
2,40 x 2,80..... 2.000,00
Idem, idem de 2,20 x 2,80..... 2.000,00
Idem, idem de 1,10 x 2,40..... 1.000,00

CARNEIRAS

c) - Arrendamentos:

de 1.ª ordem por 3 anos..... 350,00
de 2.ª ordem por 3 anos..... 500,00
de 3.ª ordem por 3 anos..... 400,00
de 4.ª ordem por 3 anos..... 300,00

.....

Reg. no Livro de Leis
n.º 1 à fl. 81
8 / 11 / 1948

Secretário do Município

d) - Concessões perpétuas:

de 1ª ordem.....	2.500,00
de 2ª ordem.....	4.000,00
de 3ª ordem.....	3.000,00
de 4ª ordem.....	2.000,00

e) - Construção de obras (Licença):

para construir masoléus e monumentos	50,00
para colocar grades de ferro ou bor-	
das de tijolos.....	20,00
para construir carneiras.....	30,00
para colocar louças, objetos de ar-	
te etc.	15,00
reconstruções e demolições.....	20,00

f) - Diversos:

serviços de inumação e exumação...	25,00
sepultamentos na zona rural, mesmo	
em cemitérios particulares.....	20,00
placas com numeração, cada.....	10,00

Artº 2º - A concessão de terrenos em carater perpétuo implica na obri-
gação do proprietário construir, tumulo ou masoléu, mediante exibição da
respectiva planta.

§ Unico - O não cumprimento deste dispositivo, até seis meses a-
pós a data da concessão, torna a mesma sem efeito, passando o terreno a ser
considerado arrendado.

Artº 3º - Quaisquer obras ou construções no cemitério dependem de pré-
via licença da Prefeitura, sujeitando-se os infratores a multa de Cr\$50,00

§ Unico - A colocação de inscrições nos tumulos somente poderão
ser feitas uma vez aprovados os dizeres pela Prefeitura.

Artº 4º - Serão expressamente proibidos os sepultamentos nos cemité-
rios do interior do Município, mesmo particulares, sem a licença dos respec-
tivos Sub-Prefeitos, sob pena de Cr\$ 50,00 de multa.

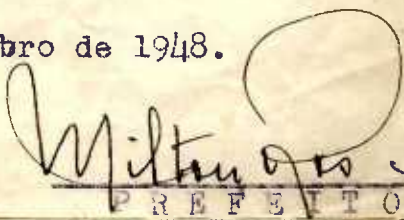
Artº 5º - As pessoas reconhecidamente indigentes ficam isentas de -
qualquer pagamento e serão sepultadas em lugares reservados nos cemité-
rios.

Artº 6º - Os concessionários de jazigos perpétuos não poderão alienar
em todo ou em parte, temporaria ou definitivamente, o terreno adquirido, nem
admitir nele, mesmo gratuitamente, corpo ou ossos de pessoas que não pertencem a família.

§ Unico - Os jazigos abandonados ou que não mais interessem aos
adquirentes, reverterão para a Municipalidade, sendo que neste caso, serão
indenizados os proprietários pelo valor pago, com 30% de abatimento.

Artº 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Outubro de 1948.


PREFEITO